

PORTARIA Nº. 09/2024

Regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos discentes da Faculdade de São Lourenço (UNISEPE) e dá outras providências.

A DIRETORIA GERAL DA FACULDADE DE SÃO LOURENÇO (UNISEPE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro 1969, que dispõe sobre tratamento especial para os discentes portadores das afecções que indica;

CONSIDERANDO a Lei 6.202, de 16 abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestã o regime de exercícos domiciliares;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 que regula o Exercício da Odontologia;

CONSIDERANDO o art. 47, § 3º, da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe ser obrigatória a frequência às aulas, salvo nos programas de educação à distância;

CONSIDERANDO que para a aprovação, é necessária a frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares, em conformidade com o disposto na Resolução nº 4, de 16 de setembro de 1986, do extinto Conselho Federal de Educação;

CONSIDERANDO que condições de saúde nem sempre permitem frequência do educando junto à Instituição de Ensino Superior, na proporção mínima exigida em lei, embora se encontrando o discente em condições de aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a apresentação de atestados médicos pelos discentes da Faculdade de São Lourenço (UNISEPE), nos termos descritos nos artigos seguintes.



Art. 2º - No que concerne às situações que justificam a ausência às aulas mediante apresentação de atestado médico, a Faculdade de São Lourenço adotará os seguintes critérios: (conforme previsto no Decreto-Lei 1.044/1969)

I - são merecedores de tratamento especial os discentes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) Incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) Ocorrência isolada ou esporádica;

c) Duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardites, afecções, osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

II - são merecedores de tratamento especial as discentes que se encontrarem no oitavo mês de gestação e durante os três meses após o parto ou conforme determinado em atestado médico (conforme previsto na Lei nº 6.202/1975).

III - são merecedores de tratamento especial os discentes que apresentarem documento médico-odontológico, desde que referente a atendimento de emergência odontológica, procedimento odontológico mais invasivo e complexo e quando há a necessidade de que o paciente repouse devido ao procedimento ou por manifestação expressa do profissional no atestado (conforme previsto na Lei nº 6.215/1975).

Art. 3º - Fica estabelecido que o atestado médico apresentado pelos discentes da Faculdade de São Lourenço (UNISEPE), deverá constar:

I - a especificação do tempo concedido de dispensa à atividade que seja necessário para a recuperação do paciente;

II - o registro dos dados de maneira legível;

III – local e data do atendimento;

IV - a identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo contendo o nome e o número de registro no Conselho Regional de Medicina ou de Odontologia;

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do início da ausência às aulas, para que o atestado médico seja apresentado no setor de protocolo da Faculdade de São Lourenço (UNISEPE) para justificar as faltas por motivo de doença.

Parágrafo único - O atestado pode ser apresentado ao setor de protocolo pelo discente interessado ou portador investido de poderes para o ato;

Art. 5º - A apresentação do atestado médico dá direito ao aluno realizar as atividades pedagógicas ministradas durante o período de afastamento expresso no atestado médico ou odontológico.

§ 1º - As orientações acerca das atividades pedagógicas serão entregues ao discente presencialmente ou enviadas por meio eletrônico ao discente para que sejam realizadas em domicílio, com exceção das provas, atividades práticas e estágio, que deverão ser realizados ao término do afastamento. O discente deve informar o e-mail e/ou número do telefone celular ao qual deseja receber as informações acerca das atividades pedagógicas juntamente com o protocolo do atestado médico;

§ 2º - Ao finalizar o período de afastamento expresso no atestado médico o discente deverá efetuar o requerimento para conclusão das provas até o final do semestre letivo em que estiver matriculado. Caso retorne em um prazo inferior a 30 (trinta) dias do término do semestre letivo em vigor, deverá concluir, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias do próximo semestre;

§ 3º - Em nenhuma hipótese será aplicada prova domiciliar ou remota. Todas as provas serão presenciais e aplicadas na Instituição de Ensino, em período oportuno previamente estabelecido pela Instituição;

§ 4º - As atividades práticas e estágios deverão ser feitos no semestre letivo subsequente ao término do atestado médico, mediante requerimento próprio.

Art. 6º - Serão recusados os atestados médicos nas seguintes situações:

I - apresentados fora do prazo constante no art. 4º;



II - quando contiverem rasuras e/ou apresentarem informações insuficientes ou inconsistentes.

Art. 7º - As situações excepcionais serão encaminhadas para a Direção Geral e para a Coordenação do Curso para apreciação e resolução, em até 15 dias úteis após o recebimento.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, MG, 23 de fevereiro de 2024.


VANESSA TAVARES VALE

Vanessa Tavares Vale
Diretora
Faculdade de São Lourenço

Diretora Geral

